

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (L8.666/93, art. 40, I)

1.1.1 Registro de Preços para Futura, Eventual e se necessária Aquisição de Combustíveis Automotivos: Gasolina Comum com fornecimento no Município de Mirante da Serra, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme especificações descritas ao longo deste documento, para atender as necessidades desta Câmara Municipal, conforme documentos que comprobatórios da Intenção de Registro anexos ao Procedimento Administrativo.

2.1.1 Atualmente a Câmara Municipal do Município de Mirante da Serra conta com uma frota de 02 (dois) veículos, 01 (uma) moto.

3.1.1 Da quantidade estimada de consumo de combustíveis:

| TABELA DETALHADA COM BASE EM PESQUISA DE PREÇO PRATICADO NO MERCADO | | | |
|---|------------------------------|-------------------------|--------------------------------|
| Descrição | Consumo Anual Estimado (Lts) | Valor Unitário Estimado | Valor Total Estimado/semestral |
| Gasolina Comum | 1.500 | 4,27 | R\$ 6.405,00 |
| Total Semestral | | | R\$ 6.405,00 |

2. MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA (L8.666/93, art. 3º, § 1º, I; e L10.520/02 art. 3º, I)

2.1 A execução do serviço atenderá às necessidades do Poder Legislativo do Município de Mirante da Serra, que utiliza veículos como ferramentas para o cumprimento de grande parte de suas atribuições dentro dos limites do município e em cidades vizinhas e a capital, e para isso precisam abastecer de combustível essa frota.

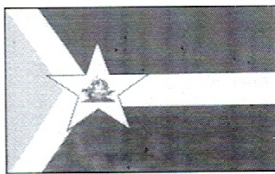
2.2 O pronto abastecimento desses veículos da frota por contratação direta, visando à obtenção da melhor proposta para a Administração e a escolha de empresa especializada, além de assegurar a pronta execução da atividade da qual se iniciou, evitará entraves que podem retardar determinada atividade a qual já se empreendeu, como também contribuir para causar stress nas pessoas (motoristas e demais usuários da utilidade pública) e até outros prejuízos como chegar a interromper o início do cumprimento de uma agenda previamente planejada e definida.

2.3 Portanto, sendo os veículos a ferramenta de trabalho que é bastante utilizada para o cumprimento das funções inerentes ao Órgão, o abastecimento desses com o combustível requerido é a única maneira de oferecer a disponibilidade necessária para que os motoristas e demais servidores executem as missões a eles atribuídas. Logo, estando os veículos adequadamente abastecidos, oferecerão maior segurança e agilidade na sua operação, preservando e assegurando a plena realização das funções de seus usuários, possibilitando com isso, o atendimento com eficiência aos jurisdicionados.

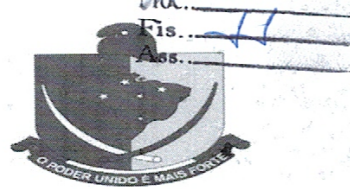
3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS /SERVIÇOS COMO COMUNS (L10.520/02, art. 1º)

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO (L10.520/02, art. 3º, II)



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



4.1. Das condições específicas:

4.1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento e controle de aquisição de combustíveis, tipo gasolina comum, inicialmente com requisição preenchida a mão, porém se necessário compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis;

4.1.2 Para atender ao Poder Legislativo do Município de Mirante da Serra/RO na execução dos serviços, a licitante vencedora deverá possuir:

Profissionais em quantidade e qualidade suficientes a corresponder à demanda de serviços;

4.1.3 Estrutura administrativa capaz de abrigar adequadamente a equipe de profissionais e dispor dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) suficientes ao cumprimento das especificações técnicas dos serviços;

4.2 Da relação da frota¹ de veículos, maquinários e equipamentos do Poder Executivo do Município de Mirante da Serra:

| ITEM | MODELO DO VEICULO | TIPO | FABRICANTE | RENAVAM | PLACA | ANO | TOMB. | SETOR |
|------|-------------------------|------------|------------|------------|----------|------|-------|-------|
| 01 | CROSS FOX 1.6 | PASSAGEIRO | VOLKSWAGEN | 1075547692 | NDH 8945 | 2015 | 0440 | CMMS |
| 02 | FIAT UNO MILLE FIRE 1.0 | PASSAGEIRO | FIAT | 599050616 | NDR 7607 | 2013 | 0403 | CMMS |
| 03 | XLR | PASSAGEIRO | HONDA | 764422057 | NBH 5715 | 2001 | 0203 | CMMS |

¹Quantitativo de veículos adquiridos até 17/01/2018.

4.2.1 A Câmara Municipal de Mirante da Serra reserva para si o direito de, a qualquer tempo, incluir ou excluir veículos do contrato, diminuindo ou aumentando a quantidade, conforme as suas necessidades, o que não implica em alteração do objeto contratual, pois não possui relação direta e imediata com a forma de consumo de combustíveis e, por conseguinte, não afetará o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4.2.2 Todos os veículos relacionados no quadro demonstrativo do item 4.6 deste termo de referência e outros que sejam adicionados à frota da Câmara Municipal do Município de Mirante da Serra/RO ficam obrigados a realizar abastecimento somente no posto de combustível credenciado da empresa contratada, não podendo realizá-lo em local diverso, por razões devidamente justificadas, tais como: indisponibilidade temporária de sinal de comunicação, por problemas na maquineta de cartão magnético, ou por inconsistência nos dados cadastrais;

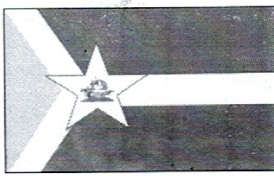
4.2.3 Nos casos em que o abastecimento não possa ser efetuado na rede credenciada por culpa do contratado, seja por ato comissivo ou omissivo, este poderá sujeitar-se a sanções administrativas;

4.2.4 O licitante vencedor apresentará mensalmente a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, de acordo com as regras definidas em contrato, fatura contendo especificações do produto e quantidade fornecida;

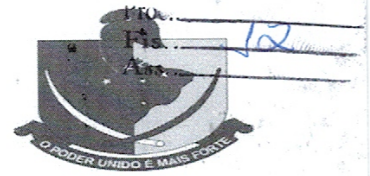
4.2.5 Outras informações sobre os veículos e condições de utilização dos mesmos podem ser obtidas no Setor de Patrimônio e com o Diretor Geral da Câmara Municipal, no horário das 7h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, ou pelo telefone 69) 3463-2228.

4.2.6 A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no Dec. nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2.013, sendo vedado efetuar acréscimos de quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços – AR, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei 8.666, de 1.993.

4.2.7 A forma de fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser a de **entrega mediante empenho/contrato**.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



5.1. CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

5.2. A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho/ Contrato e Ordem de Serviço à Adjudicatária. Por tratar-se de materiais altamente inflamável que requer armazenamento específico dentro das Normas aplicáveis pela ANP, o fornecimento será realizado no estabelecimento caracterizado como Posto de Combustível indicado pela empresa vencedora do certame.

5.3. A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução. Através do mesmo endereço eletrônico, a Câmara Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

5.4. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

5.5. A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra-RO deverá entregar na sede da Câmara Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

5.6. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

5.7. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

5.8. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

5.9. A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

6. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

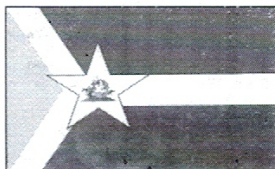
6.2 O prazo para entrega **será imediato**, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

6.3 O objeto contratado deverá ser fornecido conforme os pedidos de empenhamento feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

6.4 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

6.5 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

6.6 A comprovação de que trata o item 6.4 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



6.7 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

7. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76)

7.1. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.2. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

7.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.4. Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

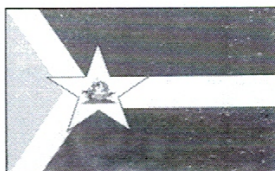
7.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

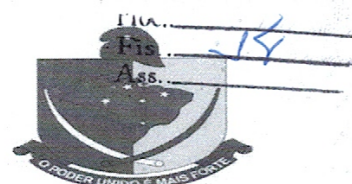
8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (L8.666/93, art. 55, V; L10.520, art. 3º, III)

8.1. O valor orçado para a contratação visada no presente Termo de Referência constará na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, elaborado pelo Departamento de Serviço de Registro de Preços - SRP, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado, devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios – AROM.

8.2. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados aos Setores solicitantes, pela Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme Ação Programática citada na Nota de Empenho, devidamente autorizados pelos responsáveis.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REAJUSTE DE PREÇOS (L8.666/93, art. 55, III e art. 40, XI; L10.192/01, art. 2º, § 1º)

9.1 Será considerado como unidade de pagamento de medida para fins de pagamento, o valor, em reais, da Nota Fiscal referente ao quantitativo de litros de combustível. Ainda sobre **o valor referente aos combustíveis fornecidos será efetuado o pagamento sobre o valor de bomba á vista**. O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

9.2 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias caso seu valor seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

9.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

9.4 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

9.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

9.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

9.7 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Mirante da Serra.

9.8 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

9.9 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

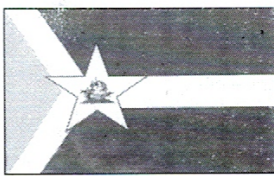
9.10 O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

10. FISCALIZAÇÃO (L8.666/93, art. 73)

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por Servidor indicado no Contrato, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes do Manual de Gestão de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Res. Nº 151/2013).



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

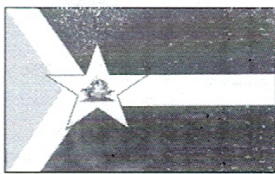


11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (L10.520/02, art. 3, I; e L8.666/93, art. 55, VII)

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Compete ao CONTRATADO:

- 12.1.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 12.1.2. Orientar tecnicamente os responsáveis pelos abastecimentos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito atendimento;
- 12.1.3. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- 12.1.4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- 12.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 12.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
- 12.1.8. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- 12.1.9. O abastecimento de combustível poderá ser autorizado expressamente pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra através de requisição própria em caráter eventual (problemas com internet, falta de energia) e outros que possam ser comprovados.
- 12.1.10. A contratada deverá indicar os horários de funcionamento do estabelecimento, assinalando em destaque, ou se este terá atendimento 24 horas;
- 12.1.11. Os veículos serão abastecidos conforme as necessidades, cuja periodicidade será observada mediante o relatório gerencial emitido pelo Setor requisitante, especialmente quanto a quilometragem e litragem;
- 12.1.12. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA;
- 12.1.13. A empresa CONTRATADA para fornecimento de combustíveis, deverá ser e manter-se credenciada como estabelecimento idôneo, certificado pela Agencia Nacional do Petróleo - ANP, inclusive quanto ao preço médio praticado.
- 12.1.14. **Todas as promoções e descontos propiciados pelo estabelecimento de abastecimento deverão ser repassados a Câmara Municipal do Município de Mirante da Serra, sendo que o preço promocional e/ou a vista deverá ser aplicado ao pagamento, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento do abastecimento, no momento do abastecimento;**
- 12.1.15. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitarem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
- 12.1.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Câmara Municipal de Mirante da Serra;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



- 12.1.17. Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 12.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
- 12.2. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

12.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

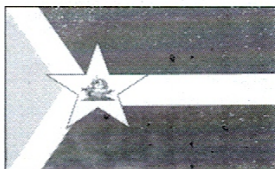
12.4. São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

- 12.4.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- 12.4.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 12.4.3. Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 12.4.4. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 12.4.5. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 12.4.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 12.4.7. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 12.4.8. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 12.4.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 12.4.10. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 12.4.11. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

13. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

13.1. Caberá ao CONTRATADO, ainda:

- 13.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 13.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 13.1.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 13.1.4. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (L10.520/02, art. 3, I; e L8.666/93, art. 55, VII)

14.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

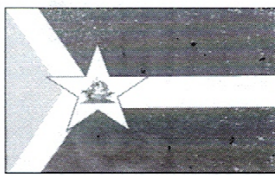
- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

14.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

14.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

14.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



14.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA (L8.666/93, art. 30 e 31)

15.1. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade que já tem suas normas para fornecimento fiscalizadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, reiteramos que o estabelecimento deve estar e manter-se durante todo o período de Contrato de acordo com as normas de segurança e qualidade, exigidos pela agência reguladora. E demais exigências contidas no Edital.

16. DO REAJUSTE

16.1. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º da Lei 10.192/2001) caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta no certame licitatório, Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

18. DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

18.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei 8.666/92 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

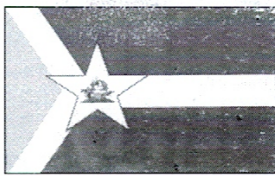
19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

19.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do contratante como destinatário final;

19.3 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

20. DO FORO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE



20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mirante da Serra, 17 de janeiro de 2018.

Elaborado por:

CELSO MARTINS DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPL
Mat. 0019

TERMO DE REFERENCIA
APROVADO

(Nos Termos Do Art. 9º. Inciso II do Decreto
nº.5.450/05

Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral CMMS
Portaria 832/2017